



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº 795 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>13/08/18</u> a <u>13/09/18</u> <i>Aerodrigues</i> ASSINATURA DO SERVIDOR

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento para transportes (aquisição de veículos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à *Caixa Econômica Federal*, até o valor de R\$ 514.533,32 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), no âmbito do programa / linha de financiamento FINISA – Financiamento Transportes, Modalidade Outros (aquisição de veículos), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001, e suas alterações posteriores, destinados à Aquisição de Veículos, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a *Caixa Econômica Federal* autorizada a ter como garantia as receitas do Município de Maripá de Minas – MG que lhe são devidas pela União referente ao repasse do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e acessórios.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 789 de 28/03/2018.

Maripá de Minas, 13 de agosto de 2018.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal